

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA 9 LIMITADA "TERRA ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA"

conseqüência diretas de atos de gestão tais como o fundo empresarial.

CAPÍTULO IX DA DEMONSTRAÇÃO FINANCEIRA, CONTÁBEIS E SOCIAIS, LIVROS E DESTINO DO RESULTADO

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO: - O exercício social coincidirá com o ano civil, desta forma terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro, quando será apurado o inventário físico e financeiro dos bens, direitos e obrigações e as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com os Princípios Contábeis geralmente aceitos e Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade. A escrituração ficará a cargo de contabilista legalmente habilitado conforme artigo 1.182, da Lei 10.406, de 2002, sendo os seus poderes conferidos por escrito pelo Administrador, que terão a anuência expressa do profissional liberal e registrados no Livro de Atas da Administração, para efeitos da responsabilidade civil, conforme os artigos 1.177 e 1.1178, da Lei retro citada.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO: - Ficam instituídos como livros obrigatórios, além dos exigidos pelo Decreto nº 3.000, de 1999, pelo artigo 100, da lei 6.404, de 1976 quando cabível pela legislação comercial, pela legislação previdenciária e trabalhista, pela legislação fiscal (municipal, estadual e federal), o Livro de Atas das Reuniões e de Presença dos Sócios, instituídos pela Lei 10.406, de 2002.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO: - Em reunião de sócios, anual, será decidido o destino dos lucros acumulados, a participação nos lucros dos administradores e empregados,; a constituição de reservas de lucros bem como a sua reversão. Os lucros disponíveis, após a constituição de reservas e participações, serão partilhados entre os sócios na proporção de sua participação no capital social em conformidade com a determinação da destinação do resultado. Se apurado prejuízos serão eles de igual modo suportados pelos sócios.

CAPÍTULO X DA TRANSFORMAÇÃO, CISÃO, INCORPORAÇÃO, FUSÃO E REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO: - A sociedade por deliberação dos sócios poderá;

1. Transformar-se em outro tipo social;
2. Incorporar outra sociedade ou ser incorporada;
3. Fundir-se com outra sociedade
4. Cindir-se total ou parcialmente, vertendo seu patrimônio em outras sociedades, extinguindo-se se a versão for total, ou absorver patrimônio de sociedade cindida.